

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 3164/2012

Regulamenta o pagamento de gratificação a Membro do Ministério Público que cumular o exercício de suas funções com as de integrante do e. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 141, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 146/2012.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 146, de 16 de julho de 2012, modificando o artigo 141 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, criou a gratificação pelo exercício cumulativo de funções, quando o membro do Ministério Público cumular suas funções com as de integrante do e. Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando a necessidade de regulamentar o pagamento da referida gratificação, observados os princípios constitucionais que regem a administração pública;

Considerando o contido no Protocolo nº 17.281/2012 e a deliberação unânime do e. Colégio de Procuradores de Justiça em sessão extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º. Fixar em 10% (dez por cento) do subsídio do cargo a gratificação ao Membro do Ministério Público que cumular o exercício de suas funções com as de integrante do Conselho Superior do Ministério Público, observada, para a sua implementação, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. A gratificação de que trata a presente Resolução pressupõe o efetivo acúmulo de funções, não sendo devida nas hipóteses de afastamento, licença ou férias.

Art. 2º. Fica assegurado ao suplente o pagamento da gratificação quando do efetivo exercício das funções de Conselheiro, nas hipóteses de afastamento, licença ou férias do Titular.

§ 1º. Quando o período de substituição for inferior a 30 (trinta) dias, o pagamento da gratificação dar-se-á de forma proporcional, correspondente ao de efetivo exercício das funções de Conselheiro.

§ 2º. Para a apuração da proporcionalidade referida no parágrafo anterior considerar-se-á o total das sessões realizadas no mês.

Art. 3º. Nas hipóteses de substituição a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público comunicará a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, registrando as datas de início e término do exercício das funções pelo Suplente para as providências pertinentes ao pagamento da respectiva gratificação.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da edição da Lei Complementar Estadual nº146, de 16 de julho de 2012.

Curitiba, 05 de outubro de 2012.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**